

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **aquisição de Fórmula líquida, nutricionalment e completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica**, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO I-GESP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE 3 MESES
01	437577-7	Fórmula líquida, nutricionalmente completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Na data da entrega, o produto deve possuir no mínimo, 75% do prazo de validade total. Conforme portaria 2814GM/1998. O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária, a expressão “proibida venda no comércio”.	Frasco 200mL	1440

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda emergencial faz-se necessária devido as decisões judiciais que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça Fórmula Líquida, nutricionalment e completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica para os novos pacientes, **parte 5**, submetidos à realização de cirurgia bariátrica listados na Tabela 1, ação civil pública nº **2009.85.00.000457-8** (Ação de execução nº **0003374- 05.2013.4.05.8500**), movida pelo Ministério Público Federal do processo administrativo nº **20711/2026**. Justifica-se a demanda, conforme já demonstrado, tendo em vista que a presente aquisição tem como objetivo de que não há saldo suficiente no CADIM desse insumo para atendimento da nova demanda, conforme despacho nº **25631/2026**. Então se faz necessário a aquisição para supri os pacientes que são atendidos pelo sistema SUS. Portanto, é inegável que a aquisição se torna imprescindível para evitar a falta do suplemento alimentar, e a aquisição torna-se imprescindível para evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento dos pacientes em questão. Sem os quais podem ocorrer o não cumprimento da determinação judicial, e a interrupção do tratamento e/ou agravamento do quadro clínico. Diante do narrado, é indiscutível a urgência da SES em adquirir esse suplemento alimentar Fórmula Líquida, nutricionalment e completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica, para suprir a demanda, sendo inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que o tempo médio para a sua conclusão é de 120 (cento e vinte) dias. Com isso, resta tecnicamente justificada a contratação pretendida, na qual seguirá por meio de Dispensa de licitação na forma emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 1 - Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica em uso de Fórmula Líquida, nutricionalmente completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica.

Paciente	Consumo Médio Mensal (CMM)
Deusa da Silva Nascimento	60
Eliene Chagas Braga	60
Érica Batista dos Santos	60
Keila Dias Bastos	60

Leila Santos Miranda Guedes	60
Maria Lúcia da Costa	60
Rafaela Souza Alves	60
Tamires Nascimento Hora	60

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O suplemento alimentar deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverá ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

#### 3.3. Requisitos da contratação

##### 3.2.1 Sustentabilidade

3.3.1.1 O arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

##### 3.2.2. Da exigência de amostra

3.2.2.1 O arrematante ao ser diligenciado durante a fase de análise técnica deverá encaminhar a amostra, se solicitado, para possíveis esclarecimentos técnicos a fim de elucidar qualquer dúvida, em relação se o item atende o objeto.

3.2.2.2 Caso a amostra seja solicitado, deverá ser entregue no **CADIM - Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos - Avenida Augusto Franco, 3150, bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju – Sergipe. Em até 5 dias.**

3.2.2.3 O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no CADIM. Caso seja autorizado previamente a

entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

### 3.2.3 Subcontratação

3.2.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

### 3.2.4 Garantia da contratação

3.2.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional e do atendimento aos novos pacientes, **parte 5**, submetidos à cirurgia bariátrica, que depende dos serviços prestados pela rede pública de saúde. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe garantir a disponibilização ininterrupta dos medicamentos essenciais, assegurando uma assistência integral, eficaz e de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde.

4.2 Diante do exposto, a presente demanda enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar situação emergencial decorrente da necessidade imediata

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: Aquisição do insumo formula alimentar **Fórmula líquida, nutricionalmente completa, isenta de glúten, sacarose e lactose. Normocalórica, hiperproteica, hiperlipídica e hipoglicídica.**, conforme processo administrativo nº **20711/2026**.

5.2 O risco de descontinuidade da fórmula nutricional agrava os pacientes que necessita do suplemento como complemento da nutrição e do estado geral desses pacientes, podendo-se levar a um agravamento severo de desnutrição. Evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento das pacientes em questão.

## **6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.1 O arrematante deverá atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

6.1.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

6.1.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

6.1.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

6.1.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

6.1.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

6.1.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto.

## 7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida **Pedro Antônio Leite Silva Neto - CPF: xxx.052.355-xx do Setor CADIM**, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda;

7.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local

**CADIM - Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos - Avenida Augusto Franco, 3150, bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju – Sergipe.**

8.2. Prazo

A entrega das fórmulas alimentares será feita de IMEDIATO em até 10 dias, a partir da data de assinatura do empenho.

## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, desde que juridicamente cabível.

## 10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**.

Aracaju, 10 de junho de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S9PT-MYTI-OAGS-OFQH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Cristina Medeiros Resende \*\*\*62051\*\*\* COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS DOS JUDICIALIZADOS - SES Secretaria de Estado da Saúde 10/06/2026 11:20:07 (Docflow)